

c) A indicação dos candidatos a quem será atribuída bolsa e respectivo montante.

7.2 — A decisão de atribuição das bolsas deve ser transmitida aos interessados, pelo IPTM, I. P., no prazo de dez dias após a data de homologação pelo membro do Governo responsável pelo sector marítimo-portuário.

8 — O processo de atribuição das bolsas mencionadas no número anterior é efectuado de acordo com o calendário constante do anexo III do presente despacho e que dele faz parte integrante.

9 — Os montantes a atribuir às bolsas previstas na alínea c) do n.º 4 são os seguintes:

a) Para frequência de cursos em Portugal as bolsas incluem a totalidade das propinas e o que exceder em € 125,00 o valor da inscrição;

b) Para frequência de cursos no estrangeiro serão pagas as respectivas propinas e atribuída a quantia de € 2000,00, a título de deslocação e apoio na estada.

10 — Os montantes a atribuir às bolsas previstas na alínea a) do n.º 4 são os seguintes:

a) Para frequência de cursos ou acções de formação em Portugal, as bolsas incluem a totalidade da propina e inscrição;

b) Para frequência de cursos ou acções de formação no estrangeiro, as bolsas incluem a totalidade das propinas e inscrição, bem como uma quantia cujo montante não poderá exceder € 115,00 diários.

10.1 — Os candidatos que frequentam os cursos previstos na alínea a) do n.º 4 têm direito a um subsídio de viagem correspondente ao valor da deslocação, cujo montante não pode exceder a quantia de € 750,00.

11 — Os montantes a atribuir às bolsas previstas na alínea b) do n.º 4 são os seguintes:

a) O valor correspondente à totalidade das propinas para todos os candidatos;

b) Uma quantia até € 3000,00 referente aos primeiros semestres dos anos lectivos de 2008-2009 e 2009-2010, de acordo com o calendário de aulas a fornecer pela Escola Náutica Infante D. Henrique, para os candidatos referidos na alínea a) do n.º 1.

12 — O presidente do conselho directivo do IPTM, I. P., fixa as bolsas de especialização de acordo com o estabelecido no n.º 10 e envia mensalmente ao membro do Governo responsável pelo sector marítimo-portuário a lista das bolsas de especialização que atribuiu.

13 — A concessão de bolsas opera-se mediante a celebração de um contrato entre o IPTM, I. P., como primeiro contraente, e o bolseiro, como segundo contraente.

13.1 — Do contrato deve constar:

- a) O plano de trabalho a desenvolver pelo bolseiro, quando aplicável;
- b) A indicação do local, horário e duração do curso;
- c) O montante da bolsa e a forma de pagamento da mesma;
- d) Outros direitos e deveres das partes.

14 — Cada bolseiro, dos cursos de pós-graduação, tem de apresentar um relatório final das suas actividades, incluindo comunicações e publicações resultantes da actividade desenvolvida, acompanhado, quando aplicável, pelo parecer do orientador ou do responsável pela actividade do candidato.

14.1 — Os bolseiros dos cursos de especialização, de mestrado e de pós-graduação têm de apresentar, no final dos cursos, documento comprovativo de aproveitamento.

15 — Quando os objectivos da bolsa forem atingidos antes do prazo previsto, o pagamento deixa de ser devido e as importâncias indevidamente recebidas pelo bolseiro devem ser devolvidas no prazo de 30 dias a contar do termo dos trabalhos.

16 — O bolseiro que não atinja os objectivos estabelecidos no plano de trabalhos aprovado ou cuja bolsa tenha de ser cancelada por acto imputável ao mesmo fica obrigado a devolver as importâncias que tiver recebido.

17 — A bolsa pode ser cancelada em resultado de inspecção promovida pelo IPTM, I. P., após análise de informações prestadas, pelo bolseiro, pelo orientador ou pelo responsável pela actividade do candidato ou pelo estabelecimento de ensino ou pela entidade formadora.

18 — Os bolseiros devem apresentar:

a) No final dos respectivos cursos, documento comprovativo da sua realização;

b) No prazo máximo de oito dias, após facto que a determine, justificação da não realização emitida, consoante o caso, pelo próprio, pelo estabelecimento de ensino ou pela entidade formadora.

19 — A não entrega do documento referido no n.º 18 implica a suspensão imediata da bolsa e o seu eventual cancelamento.

20 — O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2009.

31 de Agosto de 2009. — A Secretária de Estado dos Transportes, *Ana Paula Mendes Vitorino*.

ANEXO I

Elementos a apresentar pelos candidatos

Nos termos do presente despacho, os elementos a apresentar pelos candidatos a bolsas de estudo são os seguintes:

a) Requerimento, do qual constam a identificação do candidato, o número de bilhete de identidade ou de cartão de cidadão, o número de contribuinte, a morada, as habilitações académicas, o tipo de bolsa a que se candidata e a declaração de que não beneficia de outro apoio idêntico ao que requer;

b) Cédula marítima, quando aplicável;

c) Certificado de competência, quando aplicável;

d) *Curriculum vitae* do candidato, quando aplicável;

e) Programa de trabalhos a desenvolver, quando aplicável;

f) Documento comprovativo da sua situação profissional;

g) Declaração da entidade patronal a atestar a necessidade específica da formação a realizar, quando aplicável;

h) Documento comprovativo da aceitação do candidato por parte da instituição de acolhimento;

i) Outros elementos relevantes para a candidatura, nomeadamente uma breve exposição, referindo especificamente quais os motivos subjacentes à necessidade da formação pretendida.

ANEXO II

Calendário do processo de candidatura

Os candidatos a bolsas de estudo apresentam o processo de candidatura no IPTM, I. P.:

a) Até 30 dias após a publicação do presente despacho no *Diário da República* para as bolsas referidas nas alíneas b) e c) do n.º 4 do presente despacho;

b) Com 30 dias de antecedência, para as bolsas referidas na alínea a) do n.º 4 do presente despacho.

ANEXO III

Calendário do processo de atribuição e pagamento de bolsas

1 — O IPTM, I. P., aprecia os processos recebidos e decide sobre a atribuição das bolsas.

2 — O IPTM, I. P., apresenta ao membro do Governo responsável pelo sector marítimo-portuário a lista dos candidatos a bolsas de pós-graduação e licenciatura, para homologação, até 60 dias após a publicação do presente despacho no *Diário da República*.

3 — O membro do Governo responsável pelo sector marítimo-portuário homologa a proposta de concessão das bolsas até 75 dias após a publicação do presente despacho no *Diário da República*.

4 — O IPTM, I. P., transmite aos interessados a decisão sobre as bolsas.

5 — O IPTM, I. P., celebra o contrato com os bolseiros.

6 — O IPTM, I. P., prepara o processo para transferência de verbas e procede ao pagamento às instituições de ensino ou ao bolseiro.

202262098

Louvor n.º 600/2009

Eunice Jemina de Gouveia Serra Morais exerceu as funções de minha secretária pessoal, no período de 14 de Março de 2005 a 31 de Agosto de 2009.

Ao cessar essas funções, é de toda a justiça registar e dar público louvor à Eunice Serra Morais pela forma de extrema competência e profissionalismo como exerceu as funções que lhe foram cometidas e que desempenhou com o mais elevado sentido de responsabilidade, lealdade, dedicação e amizade, bem como as suas qualidades humanas, contribuindo de modo inequívoco para o bom funcionamento e harmonia do meu Gabinete, o que muito me apraz salientar e reconhecer.

1 de Setembro de 2009. — A Secretária de Estado dos Transportes, *Ana Paula Mendes Vitorino*.

202260201